



## Procuradoria Geral

LEI Nº 0708/2016 DE 04 DE JULHO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PMPI-PMBSF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Barra de São Francisco (PMPI-PMBSF), de acordo com a Resolução Federal nº 170/23014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o artigo 227 da Constituição, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero (0) à seis (6) anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1º. Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais a saber: Educação e Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Defesa Social, Desenvolvimento Econômico e Habitação se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas.

§ 2º. São ações finalísticas:

- a) Criança com saúde;
- b) Educação infantil;
- c) Assistência social as crianças e suas famílias;
- d) A família e a comunidade da criança;
- e) Convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- f) Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;
- g) A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente;
- h) Atendendo à diversidade – crianças negras, quilombolas e indígenas;
- i) Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- j) Enfrentando as violências sobre as crianças;
- k) Protegendo as crianças da pressão consumista;
- l) Controlando a exposição precoce aos meios de comunicações;
- m) Evitando acidentes na primeira infância.

**Art. 2º** O Plano Municipal Pela Primeira Infância do Município de Barra de São Francisco (PMPI-PMBSF) será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano do Bicentenário do Brasil em 2022.



## Procuradoria Geral

**Art.3º** A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes/proposturas do PMPI-PMBSF.

**§ 1º.** Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do PMPI-PMBSF, por ato do Prefeito Municipal, composta de 11 membros:

- a) 01 (um) Coordenador Executivo;
- b) 01 (um) Secretário ou Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) Secretário ou Técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) Secretário ou Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) Secretário ou Técnico da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- f) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) 01 (um) Representante da Assistência Judiciária;
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- i) 01 (um) representante de organização comunitária ou não governamental com atuação na área da primeira infância;
- j) 01 (um) representante de Instituição de Nível Superior/Universidade que atue na área da primeira infância;
- k) 01 (um) pai ou mãe de criança de zero (0) à seis (6) anos.

**§ 2º.** O Monitoramento das ações do PMPI-PMBSF será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMPI-PMBSF, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

**§ 3º** A avaliação do PMPI-PMBSF para revisão ou atualização das ações será de dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPI-PMBSF em consonância com o CMDCA, pauta nos indicadores estabelecidos.

**§ 4º** O Coordenador Executivo de que trata a alínea “a” deverá ser servidor do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** O Coordenador do PMPI-PMBSF a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

**Art. 5º** Cria-se a partir deste Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Barra de São Francisco, a ser comemorada no mês de outubro, articulada com as atividades do dia da criança.



## Procuradoria Geral

**Parágrafo único.** As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância e Semana do bebê correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizados por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 04 de julho de 2016.

**LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**  
Prefeito Municipal